

LEI N° 2.039 / 2008

Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipal e Agentes Políticos, à razão de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento).

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata a presente Lei refere-se à correção espontânea e terá seu índice concedido de uma única vez.

Art. 3º - O índice autorizado incidirá sobre os valores de salários vigentes no mês de janeiro de 2008, a ser pago no mês de fevereiro de 2008.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 13 de fevereiro de 2.008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal